

  
ESTADO DO MARANHÃO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
CORREGEDORIA-GERAL

**PROVIMENTO 03, de 08 de Agosto de 2002.**

Dispõe sobre o encaminhamento de partes à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública Estadual, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de organizar o atendimento ao público realizado nas dependências da Corregedoria;

**Considerando** o excessivo número de assistidos encaminhamos à Corregedoria-Geral;

Determina:

Art. 1º. Os Senhores Defensores Públicos, estagiários e coordenadores somente poderão encaminhar assistidos à Corregedoria-Geral mediante ofício com exposição de motivos.

Parágrafo único. Nos casos considerados urgentes, o encaminhamento do assistido às dependências da Corregedoria-Geral deverá ser expressamente autorizado, mediante prévia exposição de motivos, feito pessoalmente pelos senhores Defensores Públicos, estagiários ou Coordenadores.

Art. 2º. Fica vedado o encaminhamento de assistidos fora dos casos do artigo anterior, assim como para tratar de assuntos inerentes às Coordenadorias.

Art. 3º O presente provimento entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Luís, 08 de agosto de 2002.

Defensor Público *Frederik Bacellar Ribeiro*  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

